



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

SGCE

Secretaria Geral de
Controle Externo

Acompanhamento
da Receita
2024

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: 01002/24

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

PROCESSO Nº	01002/2024-TCE-RO
JURISDICIONADO:	Governo do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento da Receita Estadual
ASSUNTO:	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de março de 2024 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2024, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS:	Marcos José Rocha dos Santos – Governador do Estado de Rondônia Jurandir Cláudio D’adda – Contador Geral do Estado de Rondônia Luís Fernando Pereira da Silva – Secretário de Finanças do Estado de Rondônia
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se do acompanhamento da receita estadual arrecadada no mês de março de 2024 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2024, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em cumprimento às disposições constitucionais e legais.

2. Em observância ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei n. 5.584/2023 (LDO 2023) c/c o art. 1º da Instrução Normativa n. 48/2016/TCE-RO, no dia 09/04/2024, o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 1399/2024/COGES-CCB, da Contabilidade Geral do Estado - COGES, informou o montante da receita realizada no mês de março de 2024, conforme Documento PCe n. 01901/24 (ID 1554865).

3. O objetivo do presente relatório consiste em apurar os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, com base nas informações sobre arrecadação de recursos ordinários (Fonte/Destinação 00), encaminhadas pela Contabilidade Geral do Estado, relativo à arrecadação de recursos ordinários, referente ao período de 01 a 31 de março de 2024.

4. As informações apresentadas por meio do demonstrativo do montante da receita realizada especificado pela Fonte/Destinação – recursos ordinários, acompanhado dos documentos comprobatórios, está em consonância com o disposto no art. 7º, §2º, da LDO 2023¹, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

5. O demonstrativo encaminhado² evidencia a arrecadação, do mês de fevereiro, no montante de R\$ 717.722.504,17 (setecentos e dezessete milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e quatro reais e dezessete centavos).

1.1 Critérios e metodologia

6. A Constituição Estadual, em consonância com um dos princípios fundamentais da República, a independência e harmonia dos poderes, estabelece autonomia administrativa e financeira aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, denominados órgãos autônomos em razão de suas singularidades.

7. Neste sentido, a lei de diretrizes orçamentárias regente do exercício de 2024³, Lei n. 5.584 de 31 de julho de 2023, estabelece no art. 7º que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de financeiro de 2023, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 500 – Recursos Ordinários e 501 – Recursos não Vinculados, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte estimada para o exercício de 2024.

¹ Lei n. 5.584, de 31 de julho de 2023.

² Por meio do Ofício nº 1399/2024/COGES-CCB - receita realizada no mês de março de 2024, conforme Documento PCe n. 01901/24 – ID 1554865.

³ <https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/1518/lei-n-%C2%B0-5-584-de-31-de-julho-de-2023-ldo-2024>

8. Desse modo, os percentuais que foram estabelecidos no §2º do art. 7º da LDO 2024 foram os seguintes:

- I – para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);
- II – para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);
- III – para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);
- IV – para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);
- V – para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e
- VI – para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

9. Em relação à receita realizada por Fonte, observa-se que a metodologia preconizada pela LDO para distribuição de recursos, está em consonância com os conceitos de classificação orçamentária por fonte/destinações de recursos, constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

10. Esse mecanismo, por fonte/destinação, é obrigatório por força do disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos **legalmente** vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (grifo nosso)

11. Consoante ao disposto no MCASP, a destinação ordinária é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos para atender a quaisquer finalidades. De outro modo, a criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.

1.2 Tipo de Asseguração

12. Visando obter uma segurança, ainda que limitada, sobre a confiabilidade e a integralidade das informações referentes à arrecadação da receita dos recursos não vinculados

(base de cálculo para apuração dos duodécimos), foram executados procedimentos de revisão analítica e exame de evidências da execução de atividades de reconciliação bancária.

13. Assim, mediante o exame da documentação comprobatória carreada nos autos e aplicação de procedimentos analíticos sobre o demonstrativo contábil encaminhado, busca-se assegurar, de forma limitada, que o demonstrativo apresentado representa adequadamente os valores arrecadados no período de referência.

14. Destaca-se que os procedimentos executados se basearam na compreensão dos aspectos relativos ao processo de contabilização da receita orçamentária, de acordo com a classificação por fonte/destinação de recursos, consideração sobre riscos de existência de distorções relevantes e análises dos registros contábeis.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA DA RECEITA

15. Compulsando-se os autos, verifica-se que a COGES e a SEFIN apresentaram os documentos para comprovação dos valores - registros contábeis da arrecadação, extratos bancários, conciliações contábeis e notas explicativas (Documentos PCe n. 01901/24⁴ e 01906/24⁵). Assim, os procedimentos a serem observados na análise técnica compreende as seguintes etapas.

- a) Exame dos documentos comprobatórios encaminhados pela SEFIN-RO e COGES/RO – documentos PCe n. 01901/24 e 01906/24, os quais compõe estes autos, quais sejam: Ofício nº 1399/2024/COGES-CCB (ID 1554865); Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação (ID 1554867); Ofício nº 2913/2024/SEFIN-ASTEC (1554884), Ofício nº 2833/2024/SEFIN-GEAR - Conciliações Bancárias e Conciliações Bancárias do período de março de 2024 (ID 1554885) e Notas Explicativas (ID 1554887).
- b) Revisão analítica da arrecadação das receitas classificadas na Fonte de Recursos do Tesouro;
- c) Cálculo do valor dos repasses duodecimais baseado nas informações apresentadas;
- d) Verificação da Declaração da Diretoria Central de Contabilidade da realização de procedimentos técnicos contábeis sobre a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, nos dois níveis de controle, pela Contadora Seccional lotada na Gerência de Arrecadação – GEAR/SEFIN-RO, e pela Diretoria Central de Contabilidade, que efetuou a conciliação central, por meio da Contadoria Central de Conciliação Bancária, correspondendo à conferência dos saldos contábeis dos estoques de disponibilidades financeiras em confronto com os saldos demonstrados nos extratos bancários das contas correntes relacionadas, contemplando a correta evidenciação qualitativa e quantitativa em relatório próprio das possíveis diferenças entre eles. (Documento PCE n. 01906/24).

⁴ ID's: 1554865, 1554866, 1554867 e 1554868.

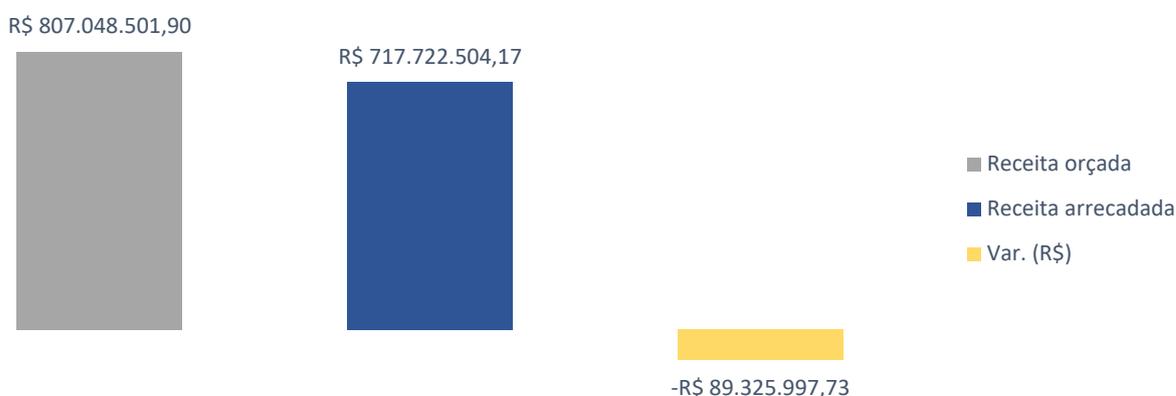
⁵ ID's: 1554884, 1554885, 1554886, 1554887 e 1554888.

16. Destaca-se que os dados apresentados foram extraídos do Demonstrativo da Arrecadação da Receita por fonte de Recurso, que compõe a documentação protocolada pela Secretaria de Finanças do Estado acerca da composição do resultado mensal, avaliados por meio de Revisão Analítica do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos Ordinários e não vinculados⁶.

2.1 Demonstrativo da arrecadação de recursos não vinculados

17. No mês de março de 2024 a arrecadação estadual nas fontes de recursos ordinários e não vinculados foi de R\$ 717.722.504,17, inferior, portanto à previsão orçamentária de R\$ 807.048.501,90, para o mês, o que representa uma variação percentual de 11,07% abaixo do previsto, conforme demonstra o gráfico 1.

Gráfico 1: Demonstração gráfica da receita orçada e arrecadada



Fonte: Dados do Demonstrativo da Arrecadação da Receita, documento n. PCe n. 01901/24 – ID 1554865.

18. As principais fontes que compõem a receita arrecadada dos recursos ordinários e não vinculados estão demonstradas na tabela 1.

Tabela 1: Principais receitas de recursos ordinários e não vinculados - Arrecadação de março/2024

Descrição	Previsão Inicial (LOA 2024/Sazonalidade = 7,75%)	Arrecadação MAR/2024	Var. (R\$)	Partc. sobre o total
Receita Tributária	449.090.804,19	391.087.698,11	-58.003.106,08	54,49%
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Patrimonial	24.709.356,51	13.872.968,62	-10.836.387,89	1,93%
Transferências Correntes	326.266.659,73	305.650.210,55	-20.616.449,18	42,59%
Outras Receitas Correntes	6.981.681,48	7.107.229,32	125.547,84	0,99%
Transferências de Capital	0,00	4.397,57	4.397,57	0,00%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA LÍQUIDA	807.048.501,90	717.722.504,17	-89.325.997,73	100,00%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016, documento n. PCe n. 01901/24 – ID 1554865.

19. Conforme demonstrado na tabela 1, as fontes de receitas que mais contribuíram para o resultado do período foram as Receitas Tributárias com o percentual de 54,49%, seguida pelas

⁶ O procedimento de revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Também engloba a necessária investigação de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações pertinentes, ou que diferem dos valores esperados de forma significativa.

Transferências Correntes que apresentaram um percentual de participação na arrecadação total de 42,59%.

20. De forma que, o maior desempenho da arrecadação foi oriundo dos Impostos de sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) representando 55,54% acima do montante orçado, enquanto do principal tributo arrecadado pelo estado, que é o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), foi negativo em 16,92%, ou seja, abaixo do orçamento previsto, conforme demonstra a tabela 2.

Tabela 2: Desempenho da Arrecadação das Principais Fontes de Recursos Ordinários e não Vinculados

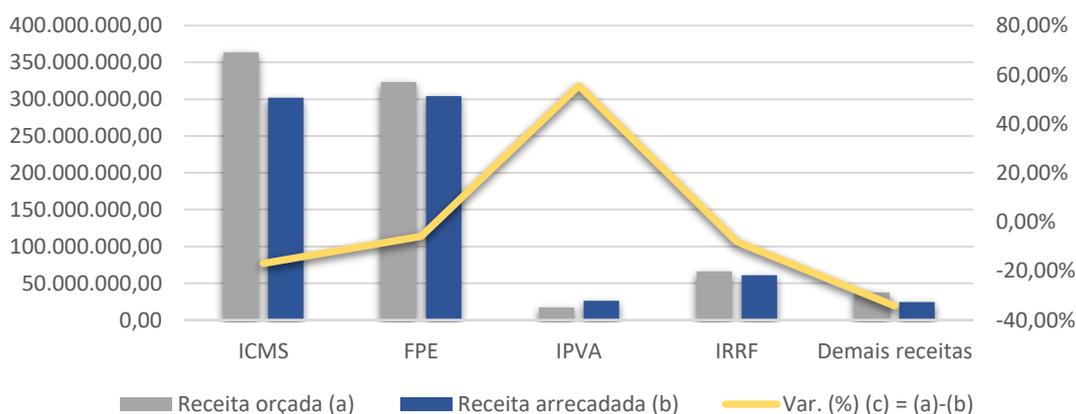
	Receita orçada (a)	Receita arrecadada (b)	Var. (%) (c) = (a)-(b)	Var. (R\$) (d) = (a)-(b)	Partc. sobre o total das receitas (e)
ICMS	363.509.010,10	301.995.361,25	-16,92%	-61.513.648,85	42,08%
FPE	323.092.727,09	304.057.474,48	-5,89%	-19.035.252,61	42,36%
IPVA	16.880.546,10	26.255.336,73	55,54%	9.374.790,64	3,66%
IRRF	66.151.983,06	60.808.675,08	-8,08%	-5.343.307,98	0,08
Demais receitas	37.414.235,56	24.605.656,63	-34,23%	-12.808.578,93	3,43%
(=) Receita Líquida	807.048.501,90	717.722.504,17	-11,07%	-89.325.997,73	100,00%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016, documento n. PCe n. 01901/24 – ID 1554865.

21. Assim, é possível observar que a transferência do FPE foi de 42,36%, enquanto a receita de ICMS contribuiu em 42,08% do montante arrecadado, tratando-se, portanto, das principais fontes de receita do Estado.

22. A visualização gráfica do comparativo entre a receita orçada e a arrecadada, bem como a respectiva variação está demonstrada a seguir:

Gráfico 2: Principais receitas de recursos ordinários



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016, documento n. PCe n. 01901/24 – ID 1554865.

23. No tocante ao desempenho da arrecadação, comparando o montante acumulado em relação ao exercício anterior, verifica-se que a variação nominal em relação ao período anterior foi

de 17,42%, entretanto a variação real foi 12,98%, considerando o percentual acumulado do IPCA dos últimos 12 meses⁷ de 3,93%⁸, conforme se verifica na tabela 3.

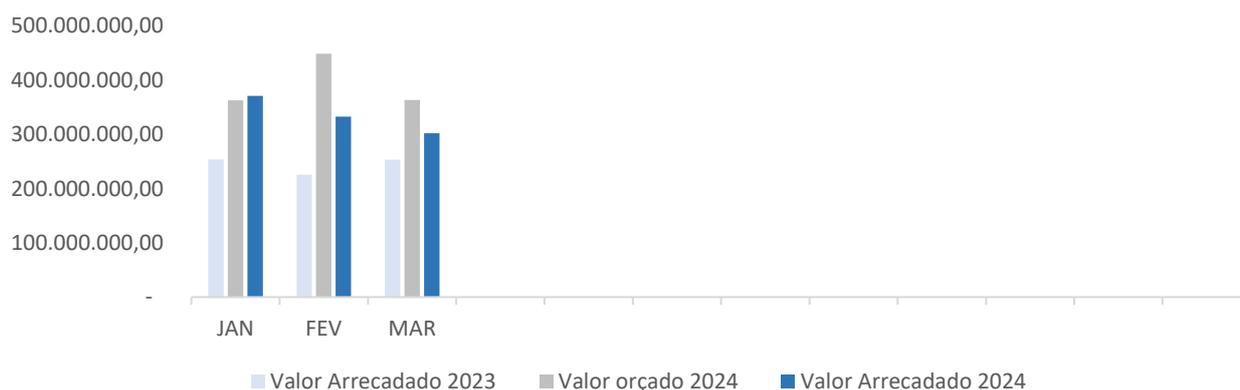
Tabela 3: Variação da receita – comparação entre o valor arrecadado – março de 2024 *versus* 2023

Mês	Arrecadado 2023 (b)	Arrecadado 2024 (b)	Diferença	% Variação Nominal
				2024/2023
				Mensal
Janeiro	667.522.133	832.463.675	164.941.542	24,71%
Fevereiro	793.119.314	934.154.307	141.034.993	17,78%
Março	655.076.223	717.722.504	62.646.282	9,56%
Total	2.115.717.670	2.484.340.486	368.622.816	17,42%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE				3,93%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)				12,98%

Fonte: Diveport Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso – Instrução Normativa IN. 48/2016/TCE-RO; IBGE;

24. Conforme já explanado, os dados demonstram que a receita tributária relativa ao ICMS é uma das receitas mais representativas do estado de Rondônia. O gráfico abaixo demonstra a variação entre a receita orçada e a arrecadada relativa ao ICMS no mês de março de 2024.

Gráfico 3: Comparativo ICMS em relação ao orçado - janeiro a março 2024



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos Anexo I, IN 48/2016, documento n PCE n. 01901/24 – ID 1554865.

25. Comparando a variação receita do ICMS em relação ao mesmo período (março) do exercício anterior, verificou-se que houve uma variação positiva, em termos nominais, de 19,36%, quanto ao acumulado no exercício, em termos reais, o percentual foi positivo em 32,15%:

Tabela 4: ICMS - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2023	Valor orçado 2024	Valor Arrecadado 2024	Variação % Orçado vs Arrecadado	Variação % 24/23
Jan	253.791.706,30	363.039.966,22	370.694.135,46	2%	46,06%
Fev	225.377.709,63	448.874.996,99	332.956.190,31	-26%	47,73%
Mar	253.019.364,90	363.509.010,10	301.995.361,25	-17%	19,36%
Acumulado	732.188.780,83	1.175.423.973,31	1.005.645.687,02		37,35%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE					3,93%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)					32,15%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2023 e 2024.

⁷ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

⁸ IPCA acumulado de 12 meses (dados de março de 2024) divulgado em 10.04.2024 pelo IBGE.

26. Referente ao FPE, acumulado de 2024, verificou-se que houve uma variação real de 4,07%, no comparativo com o mesmo período do exercício anterior:

Tabela 5: FPE Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2023	Valor orçado 2024	Valor Arrecadado 2024	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 24/23
Jan	328.844.546,31	322.675.833,24	359.199.821,37	11%	9,23%
Fev	459.482.163,32	398.967.406,22	487.114.653,29	22%	6,01%
Mar	275.209.704,47	323.092.727,09	304.057.474,48	-6%	10,48%
Acumulado	1.063.536.414,10	1.044.735.966,54	1.150.371.949,14		8,16%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE					3,93%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)					4,07%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2023 e 2024.

27. Em relação ao IPVA em comparação com o exercício anterior (2023), foi apresentada variação real de -4,17% no acumulado de 2024, demonstrado na tabela 6:

Tabela 6: IPVA - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2023	Valor orçado 2024	Valor Arrecadado 2024	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 24/23
Jan	27.461.561,91	16.858.764,75	31.109.592,30	85%	13,28%
Fev	21.720.336,60	20.844.751,76	20.021.008,96	-4%	-7,82%
Mar	28.521.242,58	16.880.546,10	26.255.336,73	56%	-7,94%
Acumulado	77.703.141,09	54.584.062,60	77.385.937,99		-0,41%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE					3,93%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)					-4,17%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2023 e 2024.

28. A arrecadação acumulada do IRRF de 2024, comparada com o mesmo período de 2023, apresentou a variação real de 11,43%:

Tabela 7: IRRF Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2023	Valor orçado 2024	Valor Arrecadado 2024	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 24/23
Jan	30.739.165,79	66.066.625,67	49.651.379,23	-25%	61,52%
Fev	62.938.605,79	81.687.029,41	74.207.486,59	-9%	17,90%
Mar	65.786.836,39	66.151.983,06	60.808.675,08	-8%	-7,57%
Acumulado	159.464.607,97	213.905.638,14	184.667.540,90		15,80%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE					3,93%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)					11,43%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2023 e 2024.

29. No comparativo em relação ao exercício anterior (2023), o mês de março de 2024 foi superior na arrecadação das principais fontes de recursos ordinários e não vinculados.

2.2 Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos autônomos

30. Nesta seção, serão indicados os valores dos repasses financeiros constitucionais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 7º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 5.584, de 31 de julho de 2023).

31. Dessa forma, aplicando-se os coeficientes de participação na base de cálculo, teremos os valores correspondentes a cada instituição, expressos na tabela seguinte, em harmonia

com a metodologia estampada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos valores apresentados pela SEFIN, conforme tabela 8:

Tabela 8: Apuração dos Valores dos Repasses Duodecimais

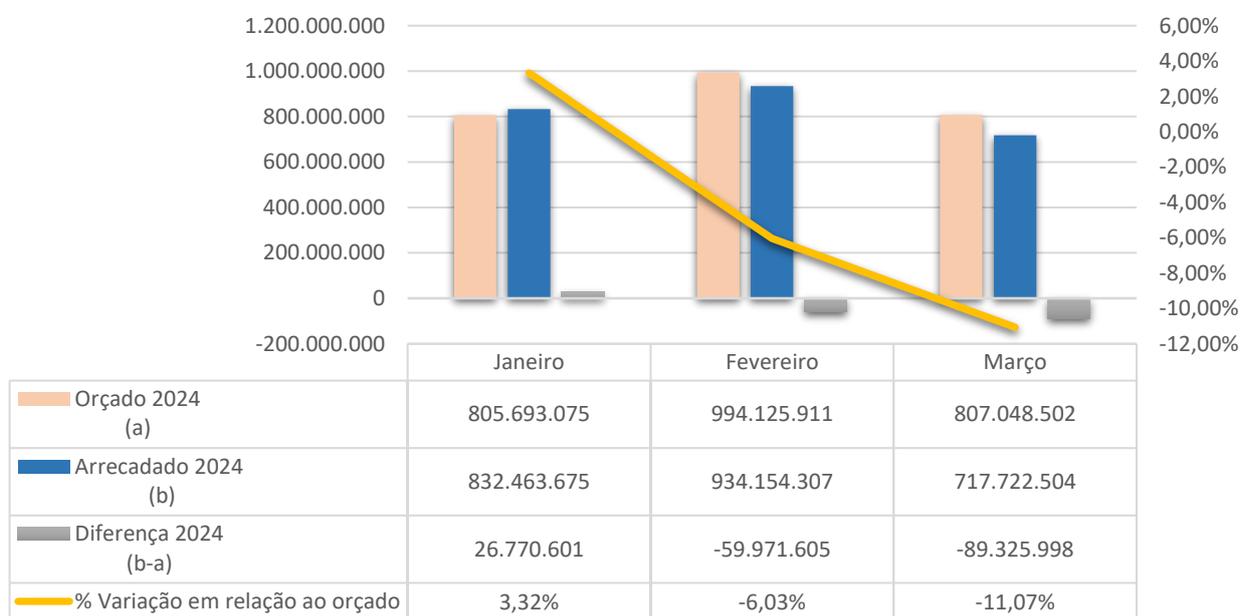
Poder/Órgão Autônomo	Coeficiente	Duodécimo
	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo)
Assembleia Legislativa	4,77%	34.235.363,45
Poder Judiciário	11,29%	81.030.870,72
Ministério Público	4,98%	35.742.580,71
Tribunal de Contas	2,54%	18.230.151,61
Defensoria Pública	1,47%	10.550.520,81
Poder Executivo	74,95%	537.933.016,88
Soma		717.722.504,17

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado-COGES e Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

2.3 Alerta quanto à frustração da arrecadação

32. Conforme demonstrado no item 2.1 ocorreu frustração na arrecadação no mês de março, notadamente na fonte 501, que apresentou um resultado negativo em **R\$91.274.052,11**, em comparação com o orçamento para o mesmo período. No acumulado do exercício o desempenho da arrecadação está demonstrado a seguir:

Gráfico 4: Comparativo da arrecadação em relação à receita orçada - janeiro a março 2024



Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado-COGES e Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

33. Verifica-se que nos últimos dois meses o desempenho da arrecadação foi inferior à expectativa do orçamento, registrando uma frustração cerca de 60 milhões em fevereiro, correspondente a 6%, e, 89 milhões em março correspondente a 11%, no acumulado do ano, um total de 122 milhões a menos que a previsão.

34. Dessa forma, deve o Poder Executivo realizar o acompanhamento do resultado do próximo mês (abril) para fins de cumprimento do artigo 57 da Lei de Diretrizes Orçamentária que trata da limitação de empenho em caso de risco de descumprimento das metas bimestrais de arrecadação.

3. CONCLUSÃO

35. Com objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais, com base na arrecadação do mês de março de 2024, a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2024, e, visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Contabilidade Geral do Estado, foram executados procedimentos de asseguarção limitada que buscaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para o propósito deste trabalho.

36. Com base nos procedimentos aplicados, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não esteja adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA).

37. Dessa maneira, apurou-se os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2024 pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação apresentadas pela COGES.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

38. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao conselheiro relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:

4.1 DETERMINAR ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 7º, §2º da Lei 5.584/23, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, o duodécimo do mês de abril de 2024, conforme demonstrado a seguir:

Poder/Órgão Autônomo	Valor a ser repassado R\$
Assembleia Legislativa	34.235.363,45
Tribunal de Justiça	81.030.870,72
Ministério Público	35.742.580,71
Tribunal de Contas	18.230.151,61
Defensoria Pública	10.550.520,81

4.2 ALERTAR o Poder Executivo sobre o desempenho negativo da arrecadação nos últimos dois meses, para fins de acompanhamento do resultado da arrecadação no próximo mês (abril) e adoção das providências determinadas pelo artigo 57 da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024.

4.3 DETERMINAR à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento da determinação.

Porto Velho-RO, 10 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Diego Furtado da Costa

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 623

Supervisão:

(Assinado eletronicamente)

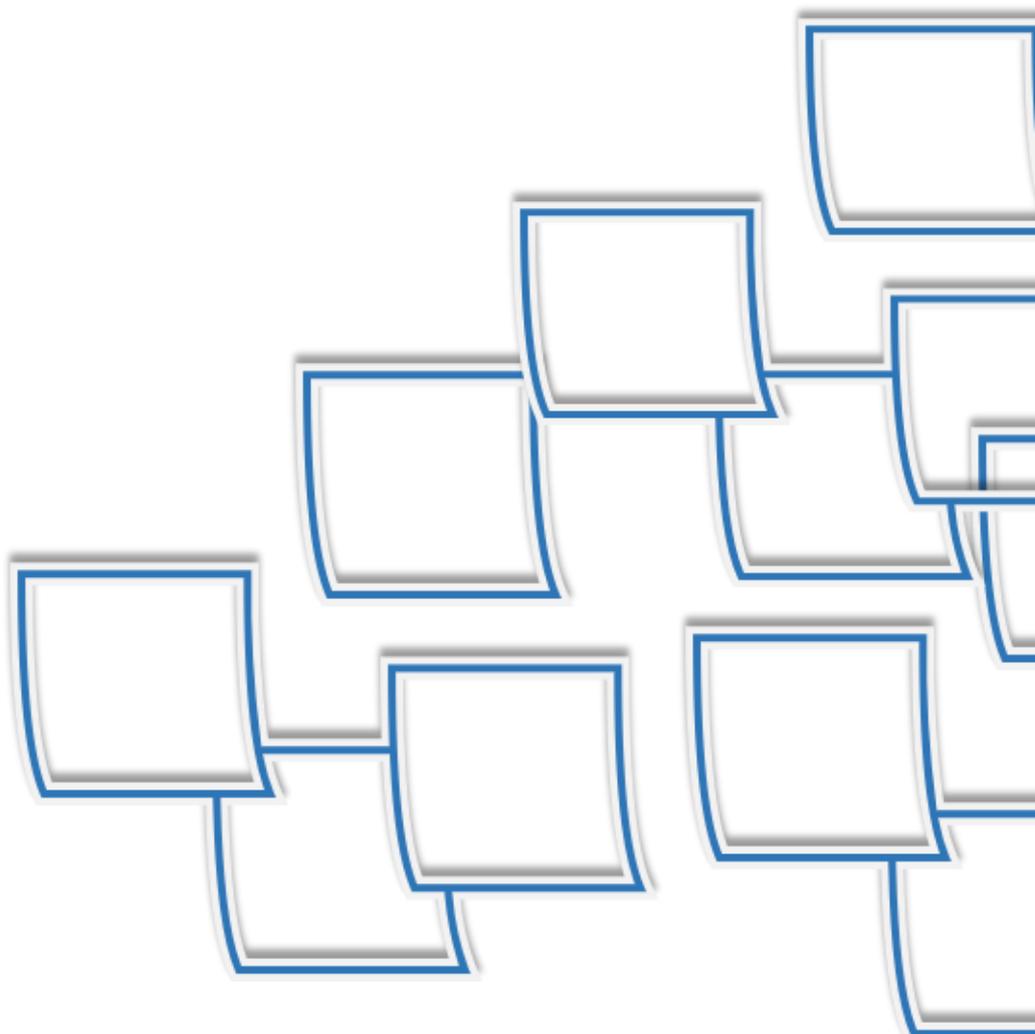
Gislene Rodrigues Menezes

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 486

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Anexo III, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
www.tce.ro.gov.br



Em, 11 de Abril de 2024



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 11 de Abril de 2024



DIEGO FURTADO DA COSTA
Mat. 623
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO